

CONTRATO Nº 0046/2026

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO
SUL S/A., E A EMPRESA CENTRO DE
INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – CIASC.**

Pelo presente instrumento, a **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., inscrita no CNPJ sob o nº **29.307.982/0001-40**, com sede estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul – SC, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Cleverton Elias Vieira**, portador o CPF nº ***.617.229-** e do Diretor de Operações e Logística, **Guilherme Custódio de Medeiros**, portador do CPF nº ***.635.679-**, empresa **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIASC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.043.745/0001-65, com sede estabelecida na Rua: Murilo Andriani, nº 327, Bairro: Itacorubi, cidade de Florianópolis/SC – CEP. 88.034-902, neste ato representado pelo Diretor Presidente **Gustavo Madeira da Silveira**, inscrito no CPF sob o nº ***.705.630-**, e pela Diretora de Tecnologia da Informação, **Cristina Orthmann da Silva**, inscrito no CPF sob o nº ***.785.609-**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento de Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0023/2026**, com fundamento legal na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), respaldado pelo artigo 30, caput da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, c/c o artigo 116, caput, do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DO SISTEMA DE LICITAÇÕES LIC/WEB LIC COM INTEGRAÇÃO, VIA API, AO WEBSITE DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, de acordo com as condicionantes estabelecidas no Edital, seus anexos, e neste Contrato, bem como na proposta em referência, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de **R\$ 20.573,06 (vinte mil, quinhentos e setenta e três reais e seis centavos)**, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, onde foi sagrada vencedora do certame em referência, de acordo com a prop'osta da empresa **CONTRATADA**:

Lote único					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total anual estimado R\$
1	LIC19/ WEB-LIC19	Rateio Valor Mensal Nível 3	01	753,63	9.043,56
2	WEBLIC – INTEGRAÇÃO COM WEBSITE do Porto de São Francisco do Sul	Horas de desenvolvimento da API sob demanda, cfe. o DVS	50	230,59	11.529,50
Valor Total Global R\$					20.573,06



Av. Engenheiro Leite Ribeiro, 782, Centro
São Francisco do Sul - SC
Fone: +55 47 3481-4800
presidencia@portosaofrancisco.com.br

F186 Ver. 0

I - Nos preços contratados devem estar inclusos, sem exceção, todas as despesas previstas para a realização das etapas contratadas tais como: Encargos sociais e trabalhistas, viagens, estadias, alimentação, veículos, impostos, taxas e tributos, direta e/ou indiretamente, bem como outras aqui não relacionadas e que sejam necessárias para o integral atendimento das condicionantes estabelecidas no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

I – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, durante a vigência do Contrato, estando inclusos todos e quaisquer ônus, quer sejam fiscais, sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços objeto do presente processo. Decorrido este prazo os valores poderão ser reajustados, a cada (doze) meses, tendo como marco inicial a data da apresentação da proposta, limitada à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1º São partes integrantes do presente contrato, como se transcritos estivessem, o presente processo de Inexigibilidade de Licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao presente processo.

2º A **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do presente contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida, e se necessário, mediante abertura de processo interno de apuração de responsabilidade e de penalidade.

3º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

4º A **CONTRATADA** é a única responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

5º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto da presente contratação.

6º A empresa **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela **CONTRATANTE**.

7º O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

8º A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

9º A **CONTRATANTE** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos a **CONTRATADA** em função da execução do presente contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

10º O valor retido na forma do parágrafo anterior será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da **CONTRATADA**.

11º Estando a **CONTRATADA** em débito com a **CONTRATANTE** caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

12º Estando a **CONTRATADA** em débito com o Estado de Santa Catarina, a **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal dessa condição e dos pagamentos processados.

13º Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias, quando for o caso.

14º Não será admitida a cessão de contrato ou de crédito oriundo do presente contrato.

15º A licitante **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizada durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

I - Contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com o que preceitua o art. 128 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**), com início a partir da data da assinatura do último diretor a assinar o contrato, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da SCPAR PSFS, na forma do art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas nos arts. 138 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

As alterações dos prazos contratuais obedecerão ao disposto nos artigos 140, 141 e 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, e a solicitação dilatória sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações.

- Retomam-se os quantitativos iniciais para o próximo período, salvo alterações quantitativas e qualitativas, por se tratar de contratação de serviços/fornecimentos contínuos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado na forma e condições estabelecidas nos artigos 143, 144 e 145 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

§1º A **SCPAR PSFS**, através da **GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá,

a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto da presente licitação.

§2º Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 153, inciso I, e art. 154, do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

§3º A fiscalização dos serviços visa verificar a obediência às especificações, normas técnicas, notas de serviços, produtividade, programação e outras que forem emitidas ou aprovadas pela **SCPAR PSFS**, obrigando-se a licitante **CONTRATADA** a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo as condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I- As despesas resultantes da presente contratação serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora do certame, observado o que consta no edital e neste contrato, inclusive quanto à forma e condições de pagamento a seguir:

II - O pagamento será:

§1º Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais, emitidas em nome da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, (devendo constar o CNPJ, endereço, o número do contrato e da Inexigibilidade de Licitação);

§2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigações financeiras pendentes, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a empresa Contratada providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **SCPAR PSFS**;

§3º A empresa Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

§4º O pagamento será efetuado conforme Relatório emitido pela FISCALIZAÇÃO, mediante protocolização dos documentos fiscais medidos e aceitos pela Fiscalização da SCPAR PSFS, condicionado ainda, ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Estatal, estando de acordo com a Resolução nº 0066/2024/GERCON/SCPAR-PSFS, disponível no link: <https://portosaofrancisco.com.br/public/uploads/resolucoes/115.pdf> .

§5º Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A, de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida

Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A;

a) O pagamento será efetivado por meio de depósito em conta corrente do CIASC, no BANCO DO BRASIL, Agência 3582-3, conta corrente 4388-5, conforme cronograma de pagamento;

b) Nos anos subsequentes, em caso de renovação, o faturamento contemplará a cobrança integral referente aos próximos 12 (doze) meses, contados a partir do aniversário da data de disponibilização original.

§6º O pagamento da fatura será parcialmente sustado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento dos produtos, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço. A sustação limitar-se-á à parcela afetada pela irregularidade, devendo a parcela regularmente executada seguir para pagamento normalmente.

§7º O cronograma de pagamento mensal será da seguinte forma:

- Primeira data de pagamento será no dia 10 ou primeiro dia útil subsequente;
- Segunda data de pagamento será no dia 20 ou no primeiro dia útil subsequente.
- Terceira data de pagamento será no dia 30/31.

III - Da Atualização por Inadimplemento

Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a empresa Contratada, à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis, prevista nos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

1º Da rescisão contratual decorrerá o direito de a **CONTRATANTE**, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no edital, neste contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, para a plena indenização do erário.

2º As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

3º O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, por ato unilateral, precedida de comunicação escrita e fundamentada a ser enviada a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

4º Constitui também, motivo para rescisão do contrato, o não cumprimento pela **CONTRATADA** das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, ou dispositivos relativos à matéria, constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos.

5º Na aplicação das sanções e penalidades previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** serão admitidos os recursos previstos em Lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

a) As proponentes e a licitante contratada que não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 em seus artigos 82, 83 e 84, e do **Capítulo III, do Título III, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS**, disponível no sítio eletrônico da SCPar Porto de São Francisco do Sul: <https://portosaofrancisco.com.br/licitacoes/>:

I - Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;

II - Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, da garantia ou cobrado administrativamente ou judicialmente;

III – Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 e 172 do Regulamento;

IV - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS**, **por até 02 (dois) anos** será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13, artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

b) Para aplicação das sanções, será adotado o procedimento disposto nos artigos 174 e seguintes da Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

c) Nenhum pagamento será realizado à licitante **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

d) Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **SCPAR PSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados;

e) Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas as **PROponentes** e a licitante **CONTRATADA** fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem-se Obrigações da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência;

b) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;

c) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);

e) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;

f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

g) submeter-se à fiscalização por parte da **CONTRATANTE**;

h) a contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem porventura exigidas para o cumprimento do objeto licitado;

i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital; e

j) A **CONTRATADA** manterá sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação de serviços objeto desta proposta, bem como se submeterá às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

k) compreendem o conceito de confidencialidade aqui declarada ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem a divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafegam ou do ambiente em que estejam sendo processadas.

II - Obrigações da contratante:

a) emitir Contrato do objeto licitado;

b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos;

c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;

d) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues pela Contratada fora das especificações do edital;

e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;

f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seus deveres de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

1º A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **CONTRATANTE** em situação de violação de tais regras;

2º A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outro propósito;

3º A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela **CONTRATANTE** sobre a presente cláusula, bem como se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores da **CONTRATANTE** assumam compromisso de confidencialidade ou estejam a obrigações legais de confidencialidade;

4º Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da **CONTRATADA** ao tratamento e dados pessoais, a **CONTRATADA** submeterá esse pedido à apreciação da **CONTRATANTE**, não podendo, sem instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos servidores da **CONTRATANTE**, que detenha por força do presente contrato;

5º A CONTRATADA prontamente apresentará assistência à **CONTRATANTE** no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamento de acesso que impliquem a inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados;

6º A CONTRATADA prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da **CONTRATADA** e/ou nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia à autoridade de proteção de dados;

7º Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da **CONTRATADA**, está informará à **CONTRATANTE**, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos;

8º Quando solicitada, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da **CONTRATADA** previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais;

9º A CONTRATADA indenizará a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a **CONTRATANTE** por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrida durante a vigência do presente contrato em razão do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

A **CONTRATADA** deverá observar e atender a Matriz de Risco disposta no Termo de Referência, Anexo I do edital, em atendimento ao disposto no artigo 42, inciso X Lei Federal nº 13.303/16, c/c o artigo 37 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, não podendo alegar

posteriormente desconhecimento dos riscos que terá que assumir inerentes a execução dos serviços objeto da presente contratação.

Parágrafo Único: Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA POLÍTICA E CORRUPÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA/SC Nº 01/2020, as Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste item, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da empresa **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado fica vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO

A **SCPAR PSFS** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em Lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em referência, de acordo com o disposto no inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES

A contratada, em atendimento às normas legais e editalícias, que atende plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste edital:

a) Comprometer-se a não divulgar ou transferir a terceiros, sob qualquer pretexto, bem como manter em absoluta confidencialidade, as informações e outros dados técnicos confidenciais, que a SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A. transmitir a nossa equipe técnica, prepostos ou empregados,

desde que necessárias para execução dos trabalhos objeto deste edital, tomando para isso as providências cabíveis para a proteção das informações e dados técnicos confidenciais recebidos;

b) Declara que inexistem impedimentos à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303, de 2016 e da Lei Estadual nº 16.493/14, não estando suspensa de participar de licitações e declarando não haver nada que a impeça de contratar com a Administração Pública;

c) Declara que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII – “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos;

d) Para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento para participar deste procedimento Licitatório, por mim entregues, são verdadeiros e autênticos (fiéis a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época). Fico ciente através desse documento declaratório que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de má-fé;

e) Declara que têm conhecimento das normas previstas na legislação dentre as quais as Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

f) Compromete-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item anterior e se comprometem em exigir o mesmo por terceiros por elas contratados;

g) Compromete-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

h) Declara que têm ciência em conformidade com a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com a finalidade de proteger os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade, de privacidade, que registro o consentimento livre, informado e inequívoco de que os dados pessoais podem ser tratados única e exclusivamente com a finalidade de realizar ações relacionadas ao certame licitatório e contratação.

i) Declara que têm ciência que a violação de quaisquer obrigações previstas na Instrução Normativa CGE/SEA nº 01/2020 (Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 02/04/2020 - Edição nº 21.236), além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente das partes pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, independentemente de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

São Francisco do Sul/SC.

CONTRATANTE:

Cleverton Elias Vieira
Diretor Presidente
(assinatura digital)

Guilherme Custódio de Medeiros
Diretor de Operações e Logística
(assinatura digital)

CONTRATADA:

Gustavo Madeira Silveira
Diretor Presidente

Cristina Orthmann da Silva
Diretora de Tecnologia da Informação

TESTEMUNHAS:

Nome Reinaldo Manoel dos Santos Jr
CPF ***.172.609-**
(assinatura digital)

Nome Evelin do Nascimento Elias
CPF ***.710.059-**
(assinatura digital)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S26EM404**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VANESSA LILIAN BRANCO WINK** (CPF: 018.XXX.230-XX) em 23/06/2026 às 14:29:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/05/2022 - 17:38:00 e válido até 30/05/2122 - 17:38:00.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ABELARDO MATOS FILHO** (CPF: 377.XXX.289-XX) em 23/06/2026 às 14:38:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/02/2019 - 14:58:11 e válido até 28/02/2119 - 14:58:11.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DANIEL RODRIGUES DA SILVA** (CPF: 907.XXX.339-XX) em 23/06/2026 às 15:23:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/08/2020 - 14:38:54 e válido até 19/08/2120 - 14:38:54.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CRISTINA ORTHMANN DA SILVA** (CPF: 014.XXX.609-XX) em 23/06/2026 às 16:00:18
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 11/09/2025 - 13:26:41 e válido até 10/09/2028 - 13:26:41.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **GUSTAVO MADEIRA DA SILVEIRA** (CPF: 806.XXX.630-XX) em 23/06/2026 às 16:48:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:49 e válido até 13/07/2118 - 14:02:49.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **EVELIN DO NASCIMENTO ELIAS** (CPF: 036.XXX.059-XX) em 23/06/2026 às 17:36:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/03/2021 - 10:21:56 e válido até 19/03/2121 - 10:21:56.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **GUILHERME CUSTÓDIO DE MEDEIROS** (CPF: 023.XXX.679-XX) em 23/06/2026 às 17:46:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2019 - 12:06:58 e válido até 07/03/2119 - 12:06:58.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **NAYARA ALVES DA SILVA MELO** (CPF: 044.XXX.659-XX) em 24/06/2026 às 09:10:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/10/2025 - 17:33:04 e válido até 29/10/2125 - 17:33:04.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **REINALDO MANOEL DOS SANTOS JR** (CPF: 987.XXX.609-XX) em 24/06/2026 às 09:14:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:59:44 e válido até 13/07/2118 - 14:59:44.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLEVERTON ELIAS VIEIRA** (CPF: 000.XXX.229-XX) em 29/06/2026 às 11:52:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:41:04 e válido até 26/02/2119 - 11:41:04.
(Assinatura do sistema)



Assinaturas do documento



Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMTQ1OV8xNDU5XzlwMjZfUzI2RU00TzQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00001459/2026** e o código **S26EM4O4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.